

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRJ Nº 2023/023059

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: DOMINGOS SÁVIO ALVES DA CUNHA

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO SEM FORMAÇÃO CONTÁBIL PARA FUNÇÕES PRIVATIVAS DE AUDITORIA. INFRAÇÃO AOS ARTS. 15 E 25 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PENALIDADE MANTIDA. 1. EMPRESA AUTUADA POR ADMITIR E MANTER EMPREGADO NO CARGO DE AUDITOR SÊNIOR, ATRIBUINDO-LHE ATIVIDADES PRIVATIVAS DA PROFISSÃO CONTÁBIL SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA E REGISTRO PROFISSIONAL. 2. DEFESA TEMPESTIVA APRESENTADA, ARGUINDO A NATUREZA AUXILIAR DAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS E SUSTENTANDO A LEGALIDADE DA PRÁTICA COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.246/2005. 3. RECURSO VOLUNTÁRIO ANTERIORMENTE INTERPOSTO, COM DECISÃO REGIONAL MANTIDA EM SEGUNDA INSTÂNCIA E HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA. 4. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO OMISSÃO QUANTO À APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.246/2005 E À DENOMINAÇÃO DO CARGO DE “AUDITOR SÊNIOR”. 5. ANÁLISE DOS EMBARGOS DEMONSTRA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, UMA VEZ QUE AS ATRIBUIÇÕES EFETIVAMENTE EXERCIDAS CARACTERIZAM ATIVIDADE PRIVATIVA DE CONTADOR, VEDADA A PROFISSIONAL NÃO HABILITADO. 6. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS E MANUTENÇÃO INTEGRAL DA PENALIDADE APLICADA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 15, 25 E 27 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, BEM COMO AOS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.740,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ARTS. 56 E 57 DA RES. CFC Nº 1.603/2020 E RES. CFC Nº 1.680/2022. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 440ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.